PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.° 1.865, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a autorização para uso de INSTRUMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, do tipo emissão de impulso elétrico incapacitante e outros de uso permitido, para os servidores da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 13.022/14, bem como a lei municipal n° 3.502/2018, que conferem à Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo o poder de polícia, estando autorizada por lei a auxiliar na manutenção da ordem pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 13.060/14, que Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Interministerial n° 4.226, de 31 de dezembro de 2010, do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica autorizado o uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo pelos Guardas Civis Municipais de Pedro Leopoldo, aprovados em curso específico de capacitação que os habilite ao uso dos instrumentos menos letais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo: instrumentos do tipo emissão de impulso elétrico incapacitante, espargidor de pimenta, algemas, tonfa, bastão de madeira, espingarda calibre 12 com munições menos letais, lançador de munições menos letais 40mm e 37/38, granadas indoor, granadas outdoor, granadas lacrimogêneas, granadas de impacto, granadas fumígenas e aqueles projetados especificamente para manuseio, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, nos termos do art. 4° da Lei Federal n° 13.060, de 22 de dezembro de 2014.

PROCURADORIA GERAL PMPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.° 1.865, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a autorização para uso de INSTRUMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, do tipo emissão de impulso elétrico incapacitante e outros de uso permitido, para os servidores da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal 13.022/14, bem como a lei municipal n° 3.502/2018, que conferem à Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo o poder de polícia, estando autorizada por lei a auxiliar na manutenção da ordem pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 13.060/14, que Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria Interministerial n° 4.226, de 31 de dezembro de 2010, do Ministério da Justiça e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública;

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica autorizado o uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo pelos Guardas Civis Municipais de Pedro Leopoldo, aprovados em curso específico de capacitação que os habilite ao uso dos instrumentos menos letais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo: instrumentos do tipo emissão de impulso elétrico incapacitante, espargidor de pimenta, algemas, tonfa, bastão de madeira, espingarda calibre 12 com munições menos letais, lançador de munições menos letais 40mm e 37/38, granadas indoor, granadas outdoor, granadas lacrimogêneas, granadas de impacto, granadas fumígenas e aqueles projetados especificamente para manuseio, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, nos termos do art. 4° da Lei Federal n° 13.060, de 22 de dezembro de 2014.

PROCURADORIA GERAL PMPL

Art. 2°. A autorização para uso dos instrumentos de que trata o art. 1° deste Decreto fica condicionada à autorização do Comando da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo, através de norma especifica de controle, habilitação e utilização dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo do tipo Emissão de Impulso Elétrico e outros - Norma IMPO.

Art. 3°. Considera-se habilitado para utilização de instrumentos do tipo emissão de impulso elétrico o servidor da Guarda Civil Municipal que obtiver aprovação em curso específico de capacitação com aspectos qualitativos mínimos estabelecidos, como condição de suficiência, e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e for considerado apto em laudo de avaliação sócio psicológica, emitido por profissional registrado no Conselho Regional de Psicologia.

Parágrafo único. O curso específico de capacitação de que trata o art. 3° deverá proporcionar, ao servidor da Guarda Civil Municipal, um conjunto de atividades e experiências necessárias ao uso, manuseio e emprego apropriados dos instrumentos menos letais, somados a estratégicas didáticas para a utilização somente em casos de legítima defesa própria ou de terceiros, contra perigo iminente de morte ou lesão grave, em conformidade com as disposições das legislações vigentes.

Art. 4°. A norma especifica de controle, habilitação e utilização dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo do tipo Emissão de Impulso Elétrico - Norma IMPO de que trata o art. 2° deste Decreto deverá observar, no que couber, as disposições da legislação vigente.

Art. 5°. A autorização de que trata o art. 1° deste Decreto fica condicionada à aprovação e publicação no Diário Oficial do Município, da presente norma de controle, habilitação e utilização dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo do tipo Emissão de Impulso Elétrico e outros, com as seguintes especificações mínimas:

I - controle dos instrumentos, inclusive patrimonial, conservação e preservação;

II - habilitação de servidor da Guarda Municipal para utilização de menor potencial ofensivo; e,

III - controle de utilização, manuseio e/ou emprego dos instrumentos.

Art. 6°. A Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá tomar todas as providências necessárias para elaboração e aprovação da Norma IMPO – Emissão de Impulso Elétrico e outros, de que trata o caput deste artigo, bem

PROCURADORIA GERAL PMPL

como providenciar a aquisição dos instrumentos em comento, conforme dispõe o art. 5° da Lei 13.060/14.

Art. 7°. A norma de que trata o art. 2° deste Decreto deverá observar, no que couber, as disposições da Lei 13.060 de 22 de dezembro de 2014.

Art. 8°. O servidor da Guarda Municipal, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em uso de instrumento de menor potencial ofensivo do tipo emissão de impulso elétrico, deverá preencher e enviar, à Chefia imediata e ou à Corregedoria da Guarda Municipal quando devidamente instituída, relatório circunstanciado de ocorrência, como justificativa da utilização do referido instrumento.

Parágrafo único. Sempre que do uso do instrumento de menor potencial ofensivo utilizado pelos agentes da Guarda Municipal decorrerem ferimentos em pessoas, deverá ser assegurada a imediata prestação de assistência e socorro médico aos feridos, bem como a comunicação do ocorrido à família ou à pessoa por eles indicada, conforme dispõe o artigo 6° da Lei 13.060/14.

Art. 9°. Qualquer servidor da Guarda Municipal poderá ter sua habilitação suspensa, por medida cautelar, por recomendação fundamentada da chefia imediata, pela Corregedoria, ou ser previamente impedido, a critério de seu Comandante de utilizar, manusear e/ou empregar o instrumento de menor potencial ofensivo do tipo emissão de impulso elétrico.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 14 de fevereiro de 2.019.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Dispõe sobre a autorização para uso de INSTRUMENTO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, do tipo emissão de impulso elétrico incapacitante e outros de uso permitido, para os servidores da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

PROCURADORIA GERAL PMPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS

Art. 1° O presente DECRETO tem por finalidade estabelecer os uniformes da Guarda Civil de Pedro Leopoldo, bem como regular seu uso, posse e confecção.

Art. 2° Fica estabelecido como cor padrão, o "Azul Marinho noite", devendo os tecidos obedecerem o tingimento em fio, com as características constantes neste decreto.

Parágrafo único.O uso dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos servidores da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da instituição perante a opinião dos munícipes.

Art. 3° Os uniformes descritos neste Regulamento são de uso exclusivo da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo.

Parágrafo único. Entende-se por uniformizado, a utilização pelo Guarda Civil Municipal do modelo correto para a atividade programada, dentre os uniformes previstos neste Regulamento.

Art. 4° Constitui obrigação de todos os componentes da Guarda Civil Municipal zelar por seus uniformes e pela correta apresentação individual.

§1° O zelo com as peças dos uniformes são demonstração de respeito e zelo com a instituição do Guarda Civil Municipal com a carreira.

§2° O zelo de que trata o §1° deste Decreto consistem na limpeza, manutenção do brilho nos metais, polimento dos calçados e representação dos vincos verticais nas calças e nas camisas do uniforme de modo geral.

Art. 5° É dever de todo Guarda Municipal cumprir e exercer ação fiscalizadora sobre os seus pares e subordinados, exigindo o uso dos uniformes de acordo com suas funções e com este Regulamento.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste Regulamento acarretará aplicação do disposto no regimento interno e legislações disciplinares correspondentes.

Art. 6° Não é permitido alterar as características dos uniformes, nem a eles sobrepor e/ou agregar peça, insígnia ou distintivo, de qualquer natureza, não previstos neste regulamento ou em ato do Comandante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A critério do Comandante da Guarda Civil Municipal ou Secretário Municipal de Segurança Pública, poderá ser autorizado, em competições internas ou externas e em deslocamentos ligados a competições, o uso de uniformes não previstos neste Regulamento, a fim de permitir melhor representatividade da instituição.

Art. 7º Os servidores da Guarda Civil Municipal deverão comparecer às solenidades ou atos sociais com o uniforme previsto para a ocasião ou determinado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO II
CODIFICAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 8º Os uniformes da Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo serão classificados da seguinte forma:

TIPOS DE UNIFORMES	SIGLA
UNIFORME DE CERIMÔNIA	**UC**
UNIFORME ADMINISTRATIVO	**UA**
UNIFORME PARA GESTANTE	**UG**
UNIFORME OPERACIONAl 1	**UO1**
UNIFORME OPERACIONAL 2	**UO2**
UNIFORME OPERACIONAL 3	**UO3**
UNIFORME ESPECIALIZADO	**EU**
UNIFORME OPERACIONAL DE GUARDA EM MOTOCICLETA	**UOM**
UNIFORME OPERACIONAL DE GUARDA EM BICICLETA	**UOB**
UNIFORME PARA PRÁTICAS DESPORTIVAS	**UDP**
UNIFORME PARA ALUNO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDAS CIVIS	**ALUNO**

Art. 9º Os uniformes possuem as seguintes composições, acessórios opcionais, previsões de uso/posse:

§1º Uniforme De Cerimônia Composição Básica Masculino:

a) Quepe azul;
b) Camisa gandola azul claro manga cumprida;
c) túnica azul marinho com platinas duras de encaixe azul marinho;
d) Calça azul marinho mod. social;
e) Cinto azul nylon c/ fivela de metal;
f) Cordão fiel trançado;
g) Meias pretas;
h) Sapatos pretos

§2º Uniforme De Cerimônia Composição Básica Feminino:

a) Quepe azul;
b) Camisa gandola azul claro manga cumprida;
c) túnica azul marinho com platinas duras de encaixe azul marinho
d) saia azul-marinho, modelo social, com friso lateral azul-claro
e) Cinto azul nylon c/ fivela de metal;
f) Cordão fiel trançado;
g) meia calça fina cor da pele, social lisa
h) sapato preto de salto médio
i) Peças complementares: bolsa preta / carteira preta.

I- USO: Solenidades, eventos sociais e em outras situações, mediante determinação; armado com espada mediante determinação.

II- POSSE: Obrigatória para Comandante, Subcomandante e Inspetor quando em representação da categoria em reuniões ou solenidades. Obrigatório para demais Guardas quando em solenidades.

§3° Uniformes Administrativos Composição Acessório Opcional Uso / Masculino – Feminino:

a) Boina preta;
b) Camisa polo azul-marinhomangas curtas;
c) Calça azul-marinho ou saia azul marinho, modelo social, com friso lateral azul-claro;
d) Cinto azul-marinho com fivela prateada;
e) Cordão alamar branco;
f) Meia social preta;
g) Sapato preto;

I- USO restrito às atividades administrativos
II- POSSE: Obrigatória para todos os guardas municipais em serviço administrativo.

§4° Uniforme Para Gestantes Composição Básica Acessório Opcional:

a) Boina preta;
b) Camisa azul-marinho de mangas curtas para gestante;
c) Meia-calça fina cor da pele, social lisa;
d) Sapato preto de salto médio;
e) Jaqueta de frio;
f) Bolsa preta.

I- USO restrito às atividades internas, substituindo os demais uniformes, enquanto durar a gestação.
II- POSSE: Obrigatória para as Guardas Municipais grávidas.

§5° Uniformes Operacionais 1

I- Uniforme Operacional Geral Composição Básica:

a) Boina preta; boné azul (dia);
b) Boné branco (quando atuando no trânsito);
c) Gandola azul marinho manga curta;
d) Camiseta de malha branca de mangas curtas;
e) Calçaoperacional azul-marinho;
f) Cinto azul-marinho com fivela prateada;
g) Cinturão operacional completo;
h) Cordão alamar preto;
i) Meia preta;
j) Coturno preto;
k) Coletebalístico;
l) Jaqueta de frio;
m) Capa de chuva transparente;

I- USO em atividades operacionais de ações preventivas, de guarda municipal e segurança de instalações e serviços municipais; atividades internas, mediante determinação.

§9° Uniforme Operacional De Guarda Em Motocicleta Composição Básica:

a) Capacete fechado branco para motociclista;
b) Boinapreta;
c) Gandola azul-marinho de mangas curtas;
d) Camiseta de malha branca de mangas curtas;
e) Calça azul-marinho;
f) Cinto azul-marinho com fivela prateada;
g) Cinto operacional preto;
h) Cordão alamar preto;
i) Meia preta de algodão cano longo;
j) Bota preta de motociclista;
k) Colete a prova de balas;
l) Jaqueta de frio;
m) Luvas pretas de couro para motociclista;
n) Capa de chuva para motociclista.

I- USO: pelos Guardas de serviço em motocicleta.
II- POSSE: obrigatória para os Guardas em motocicletas.

§10 Uniforme Operacional De Guarda Em Bicicleta Composição Básica Acessório.

a) Capacete branco, com pala azul, para ciclista;
b) Camisapólo azul-claro de mangas curtas;
c) Bermuda de algodão azul-marinho com friso lateral azul-claro para ciclista;
d) Cinto administrativo/operacional;
e) Cinturão operacional completo;
f) Cordão alamar preto;
g) Meia branca de cano curto;
h) Tênisem couro preto para ciclista;
i) Colete a prova de balas;
j) Jaqueta de frio.
k) Camiseta de malha azulmarinho de mangas curtas;
l) Luvas pretas de couro para ciclista;
m) Óculos pretos para ciclista;
n) Joelheiras pretas;
o) Cotoveleiras pretas;
p) Capa de chuva para ciclista.

I- USO: pelos Guardas de serviço em bicicleta.
II- POSSE: obrigatória.

§11 Uniforme Para Práticas Desportivas Composição Uso Masculino

a) Camiseta branca com nome do Guarda;
b) Calção azul-marinho;
c) Meia esporte branca de cano curto;
d) Tênis preto;
e) Agasalho esportivo (blusão e calça azul marinho de educação física).

I- USO: em prática de atividades desportivas e de condicionamento físico.
II- POSSE: obrigatória.

§12 Uniforme Para Práticas Desportivas Composição Uso Feminino

a) Camiseta branca com nome do Guarda
b) Bermuda azul-marinho de tecido sintético com elastômero (tensor);
c) "Top" azul-marinho de tecido sintético com elastômero;
d) Meiaesporte branca de cano curto;
e) Tênis preto;
f) Agasalho esportivo (blusão e calça azul marinho de educação física)

I- USO: em prática de atividades desportivas e de condicionamento físico.
II- POSSE: obrigatória.

§13 Aluno C.F.G.C.M. - Masculino;

a. Camiseta branca m/manga;
b. Calça jeans;
c. Calção azul marinho
d. Meias brancas tipo soquete;
e. Calçados esportivos de couro pretos.

§14 Aluno C.F.G.C.M. - Feminino;

a) Camiseta branca m/manga;
b) Calça jeans;
c) Bermuda azul marinho em elastano;
d) Meias brancas tipo soquete;
e) Calçados esportivos de couro pretos;

CAPÍTULO III
DA REGRA DE USO

Art. 10 Uniforme De Cerimônia:

f) Será usado em solenidades oficiais, recepção de gala,visitas ou representações a chefes de estado;
g) Como complemento será permitido o uso de brincos tipo tarracha em brilhante solitário ou pérola branca;
h) Proibido nos deslocamentos da residência aos eventos e vice-versa em transportes coletivos.

Art. 11 Uniforme administrativoAdministrativo:

a) Será usado nos serviços administrativos, de representações e solenidades;
b) Deslocamentos da residência ao serviço e vice-versa;
c) Dentro das unidades administrativas será permitido a exclusão do cinturão de couro preto;
d) Permitido o uso de bolsa de nylon couro ou similar nas cores: preto ou azul marinho;
e) Permitido o uso de brinco tipo solitário de tarracha;
f) Vedado o uso de adornos, mochilas e pouchets.

Art. 12 Uniforme Operacional:

a) Obrigatório nos serviços de: patrulhamento ostensivo, trânsito e guarda, conforme determinação do Comando Geral;
b) Deslocamento da residência ao serviço e vice-versa;
c) Permitido o uso de bolsa de nylon, couro ou similar nas cores azul marinho ou preto;
d) Vedado o uso de adornos, mochilas e pouchetes

Art. 13 Uniforme de Motociclista:

a. Obrigatório nos serviços de: escolta de honra, desfiles e apoio motorizado;
b. O boné azul substitui o capacete quando estacionado;
c. Em escoltas e desfiles a luva preta de couro será substituída pela luva branca de couro.

Art. 14 Uniforme de Bicicleta

a) Uso obrigatório pelos Guardas de serviço em bicicleta.
b) Permitido o uso de garrafas térmicas para hidratação ;
c) Permitido o uso de bolsa de nylon, couro ou similar nas cores azul marinho ou preto;
d) Vedado o uso de adornos, mochilas e pouchetes

Art. 15 Uniforme Alunos:

a. Será usado somente pelos alunos em curso de formação;
b. Vedado o uso de coberturas, salvo em estágio;
c. O 2° uniforme será usado na prática de educação física;
d. A bermuda azul marinho substitui o calção no quadro feminino;
e. Vedado o uso do 2° uniforme aluno, nos deslocamentos da residência ao treinamento e vice-versa.

CAPÍTULO IV
DA FIXAÇÃO DAS PEÇAS
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E REGRA DE USO

Art.16 As peças que compõe os uniformes da Guarda Civil do Município de Pedro Leopoldo terão as seguintes regras e composição:

I- COBERTURAS: As coberturas em geral deverão compor os seguintes uniformes:

1) QUÉPE AZUL – uniforme de cerimônia
2) BOINA PRETA –UG;UO1; UO2; UE; UOM (quando sem capacete); UOB(quando sem capacete).
3) BONÉ PRETO –UO3
4) BONÉ BRANCO – Quando em serviço no trânsito

Parágrafo único. As coberturas serão de uso obrigatório nas vias públicas e demais locais abertos e:

a. Devem ser usadas de forma a ficarem horizontalmente posicionadas;
b. O Guarda Civil deverá descobrir-se nas cerimônias fúnebres e religiosas, ou no interior dos templos e edifícios, ressalvando-se os casos de guarda de honra;
c. É permitido a retirada da cobertura no interior de viaturas e coletivosdevendo entretanto estar a cobertura em condições de uso para os deslocamentos externos.

II- CORDÃO FIEL :

1) PRETO
2) BRANCO

Parágrafo único. Regra De Uso: O posicionamento do cordão se dará do lado direito, preso à platina e o bolso da camisa, Gandola, jaqueta do mesmo lado. O preto será utilizado em patrulhamento preventivo/ostensivo normal, enquanto o branco será utilizado em operações no trânsito.

CAPÍTULO V
DA DESCRIÇÃO DOSBRASÕES,EMBLEMAS,INSÍGNIAS,DIVISAS E REGRA DE USO

Art. 17 OsBrasões Da Guarda Civil Do Município De Pedro Leopoldo seguirão os seguintes formatos:

a) **DO BRASÃO GERAL**:

I- Desenhado em formato de Escudo do tipo medievalredondo e traz em seu contexto gerala simbologia da justiça, do zelo e da lealdade, confeccionado todo na cor azul marinho, em referência a cor predominante das Guardas Municipais do Brasil. Há no interior do círculo o lema nacional das Guardas Municipais, com a Frase "Patrulheiro Protetor e Amigo"; na circunferência interna do brasão, há os dizeres "Guarda Civil, Preventiva e comunitária", que representa os fundamentos da Guarda Civil de Pedro Leopoldo, nesta circunferência, o fundo é azul e os dizeres escrito em branco; no centro do brasão foi incluso o antigo brasão da Guarda municipal com a bandeira da cidade de Pedro Leopoldo, que simboliza a defesa das nossas raízes e nossa cidade.

II- O Brasão Geral da Guarda Civil de Pedro Leopoldo para os fins deste regulamento, é de uso privativo e será usado obrigatoriamente por todos os membros da corporação, da seguinte forma:

a) Nas gandolas, camisas de malhas e japonas, em bordado ou similar, fixado a 20mm do lado esquerdo do peito, acima do bolso das peças superiores do fardamento;
b) Nas camisas polo e camisetas, também deverá estar estampado diretamente sobre o tecido, na parte correspondente ao peito do lado esquerdo;
c) Nos bonés em bordado, na posição central na frente das respectivas copas;
d) Nos quepes e coberturas de gala, em bordado ou metal dourado na parte central;

e) Para os cinturões será usado o brasão ou o emblema "GCM", lavrado de modo a constituir-se nas duas peças de fixação da fivela;

B- BRASÕES DE GRUPAMENTOS ESPECIALIZADOS:

I- Os brasões de Grupamentos de Missões Especiais, Grupamento com Cães e Grupamento de Proteção ambiental, serão confeccionados e destinados aos Guardas que fazem parte dos respectivos grupamentos;
II- Poderão ser utilizados em bordados nas cores oficiais em braçal, bem como nas viaturas lotadas nos respectivos grupamentos através de adesivos e plotagens.

C- DO EMBLEMA:

O emblema da Guarda Civil de Pedro Leopoldo será a abreviação do termo, ou seja"GCMPL" e será aplicado nos bonés, capacetes na parte de trás de forma centralizada e e demais peças que se fizerem necessário

D- DAS INSÍGNIAS - insígnias são marcas identificativas da Guarda Civil que contém sinais e figuras próprias da instituição, que identificará os níveis hierárquicos da instituição e seguirão os seguintes formatos:

I. Terá o acrônimo da Guarda Civil bordado, além do desenho de duas espadas cruzadas rodeadas por florão, conforme anexo deste Decreto;
II. Serão bordadas em tecido azul marinho, com desenhos na cor dourada, posicionado nas platinas dos ombros;
III. Pode ser confeccionado também em metal dourado posicionado nas platinas dos ombros;
IV. Será utilizada pelo comandante, subcomandante, inspetore guardas de classe especial acrescidos das divisas correspondente a cada posto hierárquico ocupado, através de passadeiras colocadas nos ombros.

E- DAS DIVISAS –São sinais que identificam os níveis hierárquicos de cada servidor lotado na Guarda Civil.

I- serão confeccionados em tecido na cor azul marinho, com desenhos na cor dourada, conforme anexo deste Decreto;
II- aplicadas nos seguintes uniformes:

1. Uniforme De Cerimônia - **UC**
2. Uniforme Administrativo – **UA**
3. Uniforme Para Gestantes **-UG**
4. Uniformes Operacionais 1 – **UO1**
5. Unifomre Operacional 2 – **UO2**
6. Uniforme Operacional 3 – **UO3**
7. Uniformes Especializados - **UE**
8. Uniforme Operacional De Guarda Em Motocicleta - **UOM**
9. Uniforme Operacional De Guarda Em Bicicleta – **UOB**

Parágrafo único. As insígnias e Divisas serão utilizadas por todos os componentes da Guarda Civil Municipal, respeitados os níveis hierárquicos ocupados pelo Comandante, subcomandante, Inspetor, Guarda de Classe

especial e demais classes, por meio de passadeiras afixadas nos ombros das camisas ou gandolas, sendo vedado o uso em capa de chuva.

Art.18 Os modelos do Brasão, emblema, Insígnias e divisas a serem utilizadas pelos Guardas Civis de Pedro Leopoldo, estão previstos nos anexos deste decreto.

CAPÍTULO V
DO DEVER DE RESPONSABILIDADE E ZELO COM AS PEÇAS

Art. 19 É dever do Guarda Civil Municipal a cautela, a manutenção e o zelo pelas peças de uniformes disponibilizadas para o trabalho, respondendo o servidor administrativamente com pena de advertência e restituição do bem, pela perda, extravio ou dano causado por mau uso e descuido com qualquer peça ou equipamento.

CAPÍTULO VI
DAS ESPECIFICAÇÕES

Art.20 As especificações fixam as características exigíveis à aquisição dos uniformes da Guarda Civil do Município de Pedro Leopoldo e estabelece as condições gerais e técnicas para o seu recebimento, devendo as peças serem confeccionadas de acordo com as amostras padrão existentes no setor de compras da GCMPL, além de apresentarem qualidade igual ou superior as amostras, as especificações técnicas para montagem e confecção bem como tabelas de tamanho e números solicitados.

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA AQUISIÇÃO

Art. 21 As peças dos uniformes da Guarda Civil Municipal poderão ser adquiridas através disponibilização de auxílio fardamento, entregue anualmente a todos Guardas e deverão seguir diretrizes previstas em legislação própria, bem como poderão ser adquiridos via processo licitatório, neste caso o processo deverá seguir os seguintes regramentos:

SEÇÃO II
DAS AMOSTRAS

Art. 22 As empresas fornecedoras que desejam concorrer deverão, no prazo exigido no edital, fazer entrega no administrativo da Guarda Civil de 1 (uma) amostra pronta, quesubmetida e aprovada em exame prévio, servirá como modelo na ocasião do fornecimento.

SEÇÃO III
DA ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO

Art. 23 Sempre que a comissão examinadora, fizer um exame parcial ou total no fornecimento e encontrar peças que não estejam de acordo com esta especificação e decidir fazer uma revisão no lote, dessa revisão será incumbida a própria firma fornecedora com supervisão do setor de administrativo da

Guarda Civil, o lote poderá ser total ou parcialmente rejeitado desde que não satisfaça quaisquer das condições exigidas neste regulamento.

SEÇÃO IV
DA EMBALAGEM

Art. 24 As peças deverão ser acondicionadas em sacos plásticos e embaladas em caixas de papelão de 1° qualidade, externamente cada caixa deverá conter a seguinte inscrição: conteúdo, caixa, nome da empresa fornecedora, número do manequim, quantidade e ano do fornecimento;

SEÇÃO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 A fiscalização poderá ser exercida no decurso da fabricação, a ação fiscalizadora se fará sentir por uma constante vigilância sobre os menores detalhes de fabricação e um acurado exame de matéria-prima de forma a serem rigorosamente cumpridas todas as exigênciasdeste documento e das cláusulas contratuais relativas ao fornecimento;

SEÇÃOVI
DO RECEBIMENTO

Art. 26 A fiscalização exercida durante a fabricação, não dispensará o exame que deverá ser feito pela comissão de recebimento quando da entrega do material, após a entrega a comissão terá 05 (cinco) dias úteis para examinar o lote ou o total fornecido, toda vez que a comissão suspeitar ou houver indícios de que a matéria-prima não condiz com o exigido, solicitará os exames de laboratório que se fizerem necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO I
DAS INSÍGNIAS

I. DA INSIGNIA DE COMANDANTE:



II. DA INSIGNIA DE SUBCOMANDANTE:



III. DA INSIGNIA DE INSPETOR:



MONTAGEM DAS PLATINAS - CAMISA AZUL MARINHO

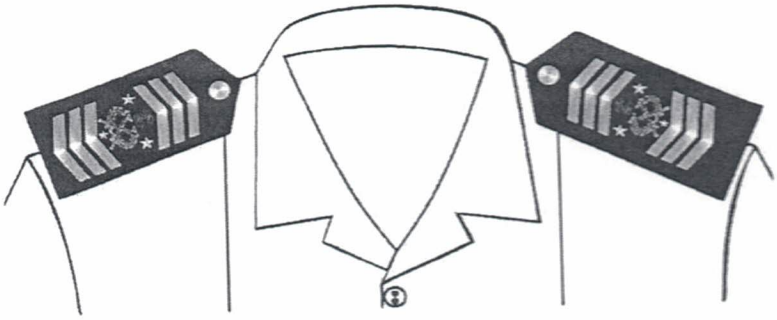

IV. DA DIVISA DE GUARDA DE CLASSE ESPECIAL:



V. DA DIVISA DE GUARDA DE 1ª CLASSE:

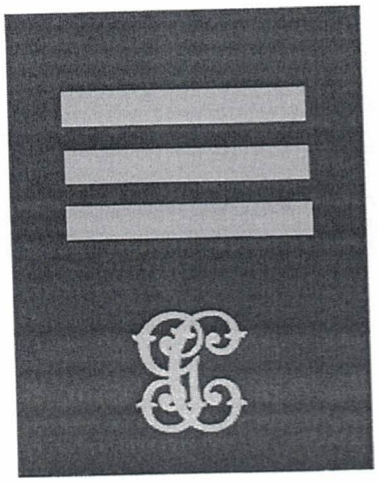

VI. DA DIVISA DE GUARDA DE 2ª CLASSE:



VII. DA DIVISA DE GUARDA DE 3ª CLASSE:



VIII. DA DIVISA DE GUARDA CIVIL ALUNO

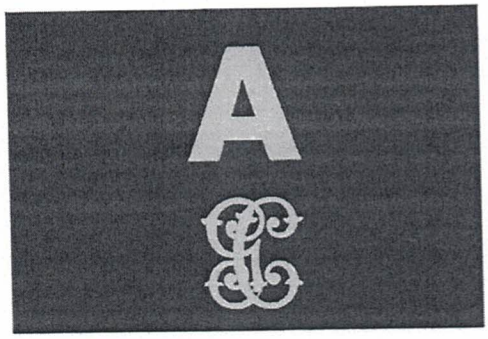

IX. ACRÔNIMO DA GUARDA CIVIL

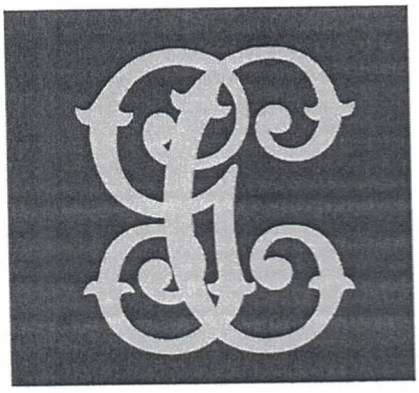



X. FLORÃO DA GUARDA CIVIL



ANEXO II
MODELOS DE FARDAMENTO

A) UNIFORME DE CERIMÔNIA FEMININO (CALÇA)

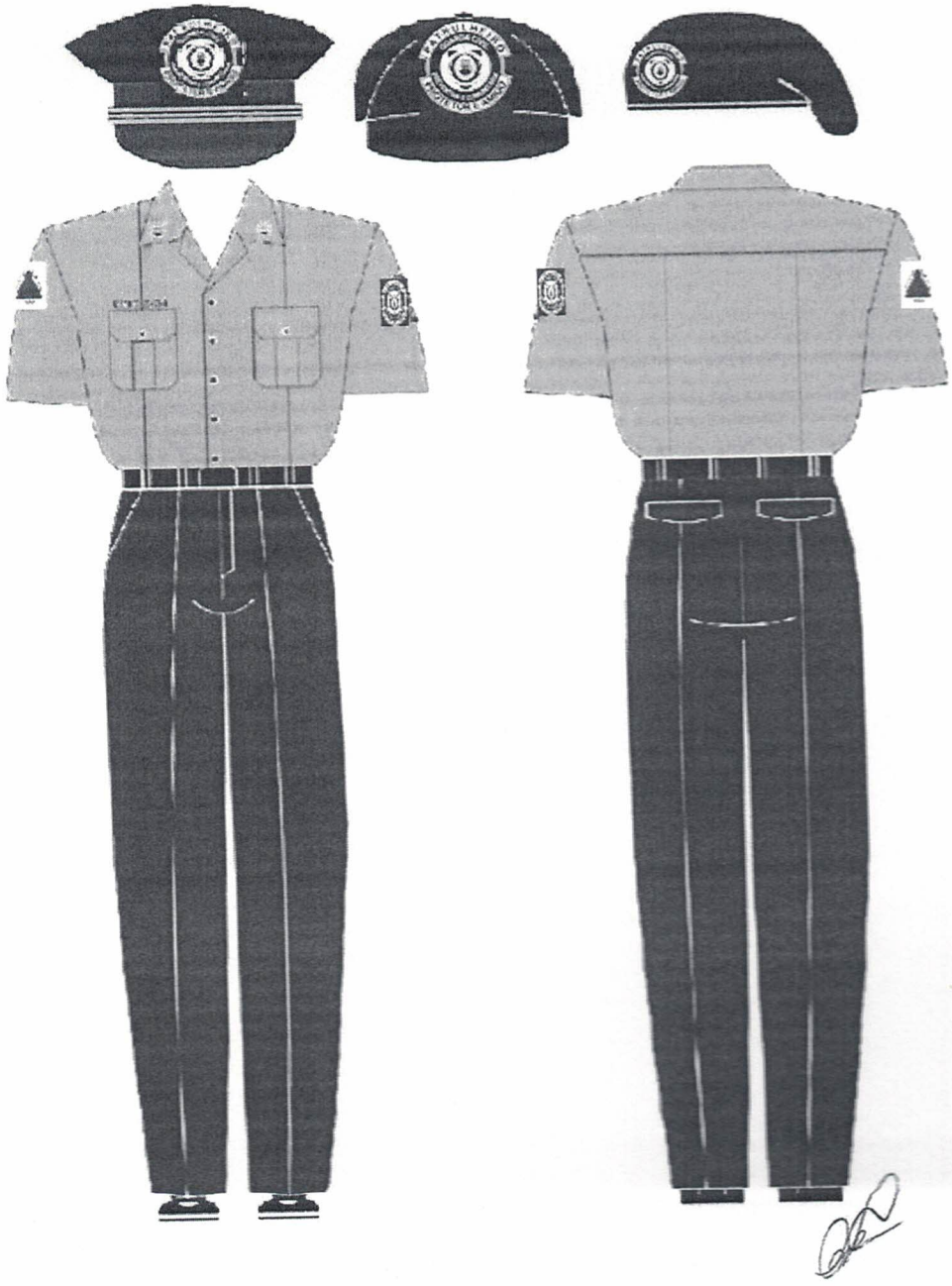

B) UNIFORME DE CERIMÔNIA FEMININO (SAIA)

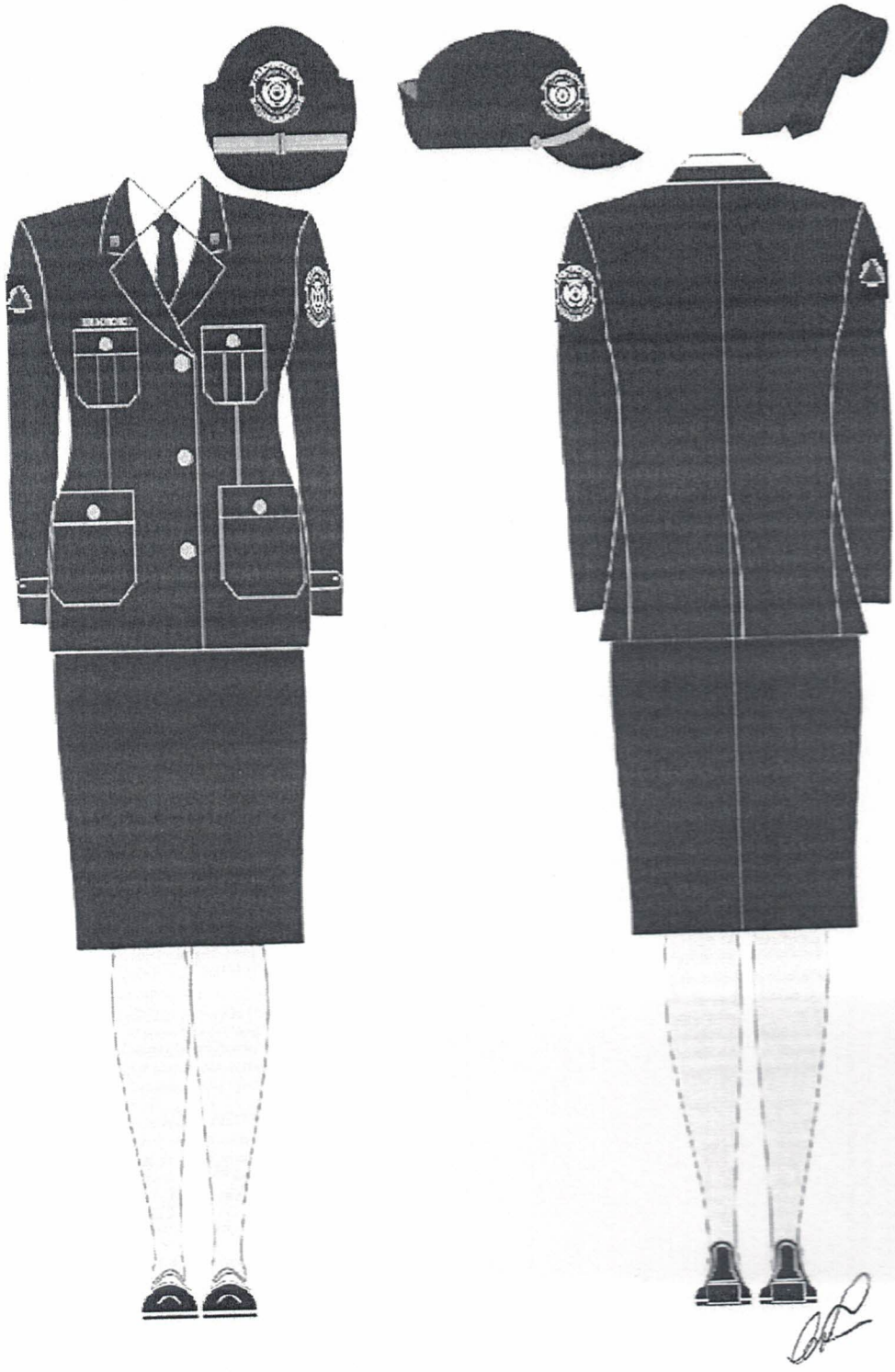

C) UNIFORME DE CERIMÔNIA MASCULINO

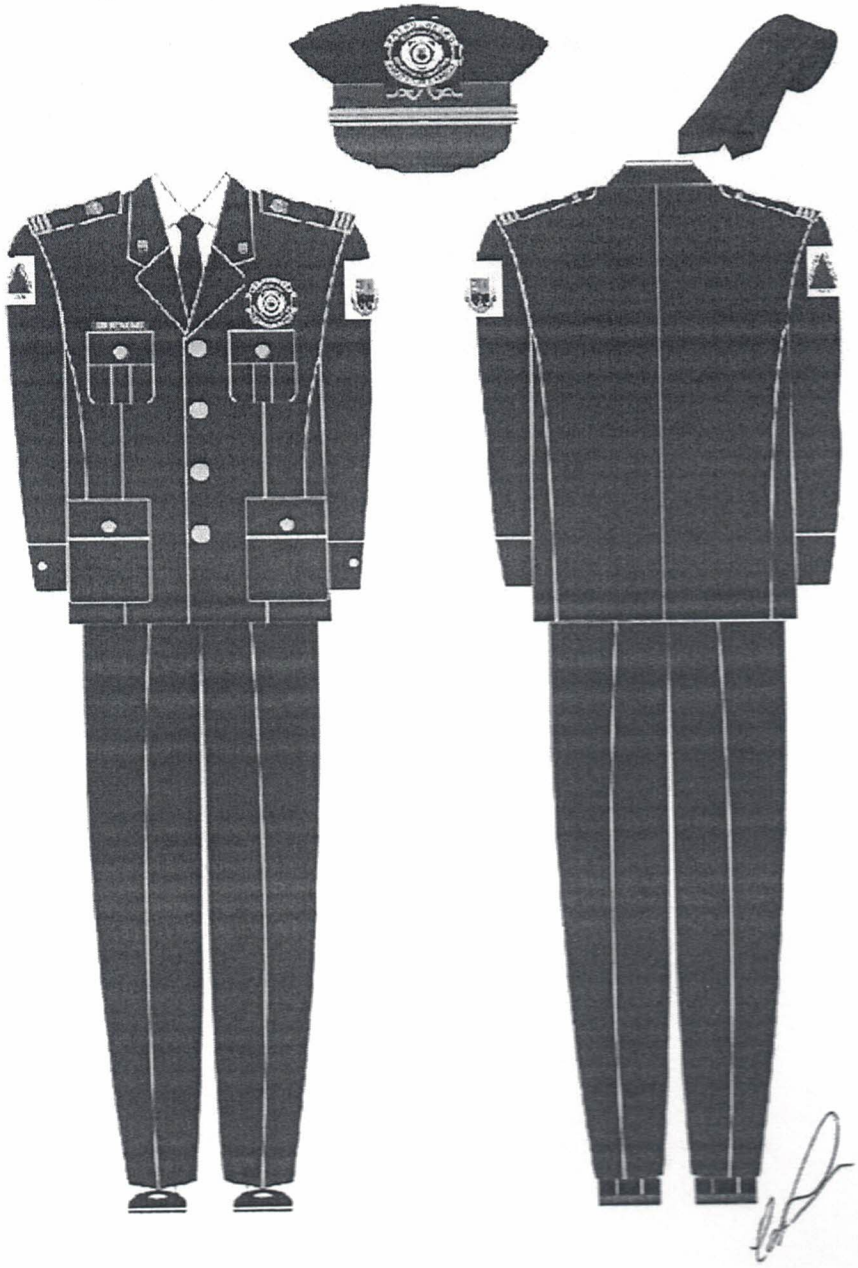

D) FARDAMENTO OPERACIONAL – UO1 E UO2



E) FARDAMENTO VERÃO (GANDOLA)



F) FARDAMENTO BIKE PATRULHA







G) UNIFORME ESPECIALIZADO



H) UNIFORME GESTANTE

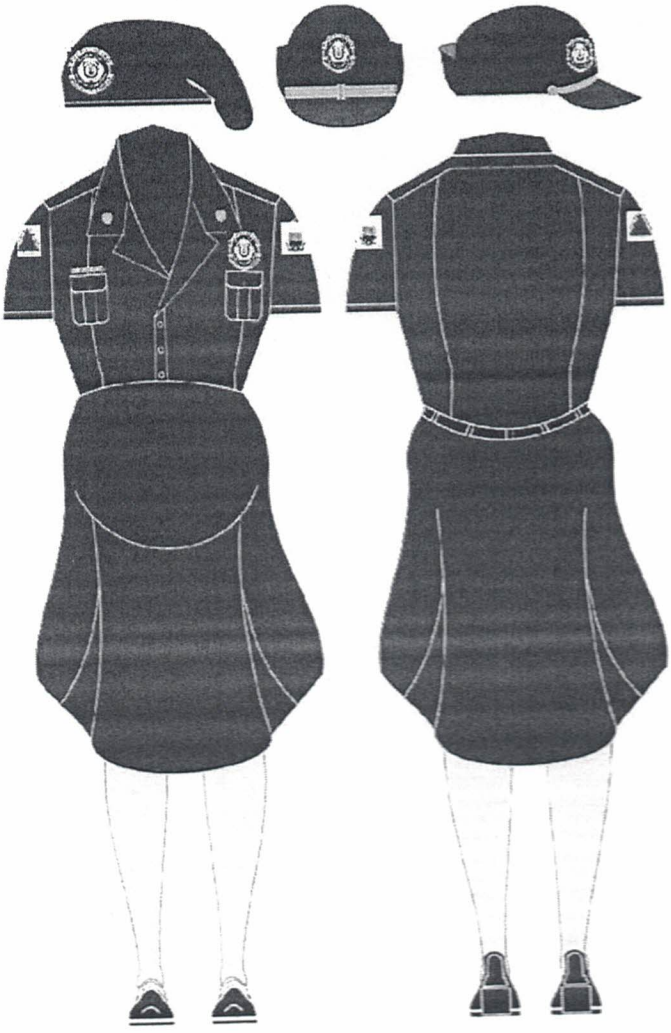

I) FARDAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA



J) FARDAMENTO MOTOCICLISTA

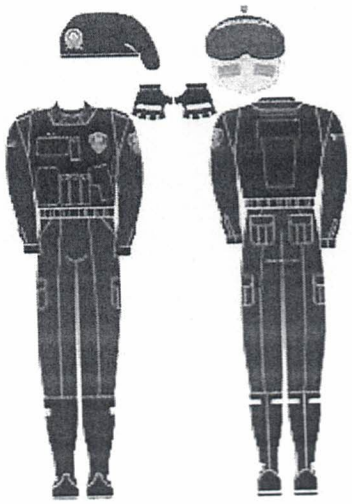

K) COBERTURAS

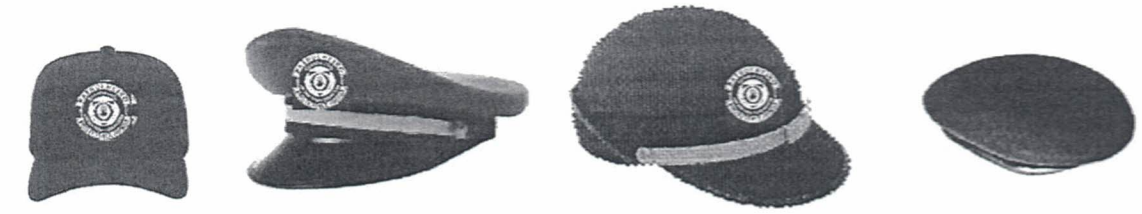

L) CALÇADOS



M) CAPA COLETE



N) CINTO TÁTICO

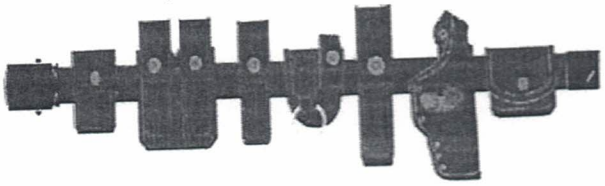

O) CAPA DE CHUVA

Capa de chuva com refletivos e capuz 100% impermeável tipo poncho, azul-marinho com linha reta e quadriculada azul refletiva

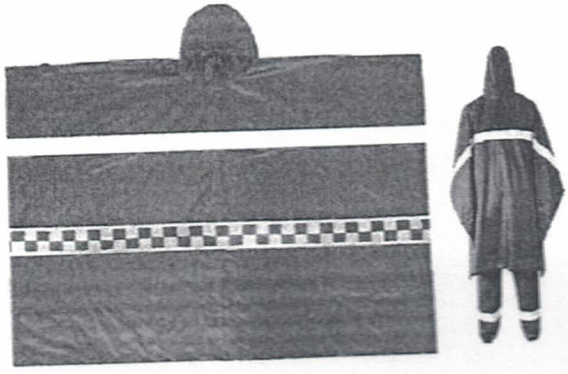

P) LUVA TÁTICA

Luva tática de meio dedo para grupamento especializado de motociclista e ciclista:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

